

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 353/2004**

de 5 de Abril

A presente portaria procede à actualização, para 2004, do preço de venda das refeições a fornecer nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública destinados a funcionários e agentes.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O preço de venda da refeição tipo, com a composição definida pela Portaria n.º 426/78, de 29 de Julho, a fornecer aos funcionários e agentes nos refeitórios dos serviços e organismos da administração central e local, bem como dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, é fixado em € 3,20, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2.º Mantêm-se em vigor os n.ºs 3.º da Portaria n.º 389/92, de 11 de Maio, e 2.º da Portaria n.º 45/98, de 30 de Janeiro.

3.º É revogada a Portaria n.º 487/2003, de 19 de Abril.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 19 de Março de 2004.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS****Portaria n.º 354/2004**

de 5 de Abril

Considerando que a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, assessora da carreira técnica superior, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal da mesma carreira e requereu a criação do respectivo lugar, independentemente da cessação do exercício de funções dirigentes;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 226/99, de 1 de Abril, com as alterações constantes na Portaria n.º 128/2001, de 27 de Fevereiro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

Em 17 de Março de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano*, Secretária de Estado da Administração Pública. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 355/2004**

de 5 de Abril

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, as regras de distribuição da parte das gratificações destinadas aos empregados com direito à sua percepção são fixadas pelo membro do Governo responsável pelo sector do turismo, ouvidos os representantes dos trabalhadores.

As referidas regras de distribuição foram aprovadas pela Portaria n.º 1159/90, de 27 de Novembro, à qual foram introduzidas alterações pela Portaria n.º 129/94, de 1 de Março.

Na sequência da informatização do sector dos jogos dos casinos, ocorrida na primeira metade da década de 1980 a 1990, foi instalado um sistema que visa controlar o bom funcionamento das máquinas automáticas e o apuramento das suas receitas.

Tal sistema controla, em tempo real e máquina a máquina, entre outros dados os valores das apostas realizadas pelos jogadores, as verbas pagas em prémios, os reforços necessários e as receitas geradas, para além de garantir a segurança do acesso às máquinas, só o permitindo a quem esteja devidamente autorizado.

Para assegurar o correcto funcionamento do sistema foi criado o Centro de Recolha de Dados, a cujos operadores incumbe, para além da execução dos procedimentos operativos diários, assegurar, durante o período de funcionamento da sala, as seguintes funções:

Vigiar o monitor de segurança, comunicando, de imediato, à chefia da sala todas as anomalias detectadas pelo sistema, nomeadamente a falha de comunicação entre máquinas e o sistema, o envio de sinais de porta de máquina aberta, de porta da arrecadação aberta e de abertura do aceitador de notas sem introdução de cartão válido e a falha de comunicação de leitores de cartões;

Processar as guias de prémios e reforços correctamente assinalados pelo sistema;

Processar as guias de prémios e reforços não indicados pelo sistema, mas solicitados pela sala de jogos (*override*), observando, nestes casos, os seguintes procedimentos: antes da emissão da guia, informar a sala de que o movimento será *override*, a fim de que um técnico, previamente, tente restabelecer a comunicação entre a máquina e o sistema, no sentido de obter os sinais em falta e evitar o *override*; não se restabelecendo as comunicações, processar a respectiva guia, utilizando para o efeito uma *password* de supervisor, registar o evento na folha de anomalias e, caso se trate de um reforço, preencher a ficha de análise, com data e hora e valor das fichas em falta no pote, remetendo-a para a sala a fim de ser anexada à respectiva guia;

Proceder à emissão dos mapas diários.

Trata-se, pois, de categoria profissional existente há cerca de 10 anos.

Em resultado do elevado número de máquinas instaladas neste momento nos casinos seria inviável a gestão